

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA SENHOR WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Processo N°:1.102/2022 TCE-RO

HERMES BORDIGNON, Brasileiro, Solteiro, Vereador, portador da cédula de identidade RG n.33035225 e CPF/MF n. 162,082,182-68, residente e domiciliado na Rua Santos Drumont nº 3289 Cidade Alta, em São Francisco do Guaporé/RO, Por meio deste apresentar **tempestivamente DEFESA/JUSTIFICATIVA** conforme razões na qual abaixo delineados:

DECISÃO MONOCRATICA N° 0084/2022-GCWSC

Em face ao **processo n° 1.102/2022 TCE-RO** de procedimento apuratório preliminar- PAP representação.

BREVE RELATÓRIO:

Tratando-se do Processo n°1.102/2022/ TCE-RO de procedimento apuratório preliminar PAP, que apura responsabilidade pela instituição da Lei Municipal 1.954 de 17 de março de 2022 em qual alterou os subsídios dos senhores vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO.

Ocorre que o executivo municipal com a intenção de realizar Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de São Francisco do Guaporé, tendo em vista que além de estar vivendo em um período em que a inflação tem corroído o poder de compra dos cidadão, no município de São Francisco do Guaporé já havia 10 (dez anos) que não ocorria reajuste e nem revisão dos vencimentos dos servidores, na qual propôs a realização da revisão de todos os servidores e agentes políticos com base na Constituição Federal art.37 inciso X.

Art 37 inciso X "a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que se trata o X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Desse modo foi encaminhado o projeto de lei para câmara municipal com a proposta de revisão para todos os agentes políticos, na qual foi levado em consideração visto que a última alteração nos vencimentos dos senhores vereadores ocorreu no ano de 2016 no exercício de 2020 conforme a lei 1.794/2020. Na qual manteve os valores da lei anterior, no qual o poder de compras foi perdido com o tempo. De posse a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal deu sequência as distribuições para a comissões pertinentes e o devido processo legislativo.

PROCESSO LEGISLATIVO:

Na posse da propositura, o vereador **HERMES BORDIGNON**, Fez a análise da lei 026/2022 encaminhada pelo Prefeito Municipal com parecer prévio nº 032/2017 do Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, uma vez que pelo Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal da República é de eficácia contida, razão pela qual a revisão anual geral da remuneração dos servidores nela prevista depende de lei nesse sentido, cuja iniciativa compete, privativamente, ao chefe do Poder Executivo e embasado também na lei 173/2020 do governo federal impedido reajuste e correção salarial até 2021, e devido esses anos da perca inflacionaria.

CONCLUSÃO:

Conforme elencado acima, com a aprovação da lei, foi recebido os valores financeiros com base na Lei que foi aprovada, sancionada e em vigência, não existiu em nenhum momento a má-fé e nem mesmo o interesse de dar prejuízo ao erário público.

Pedem deferimento.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé em 04 de Julho de 2022.



HERMES BORDIGNON
VEREADOR